

CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 06, de 19 de abril de 2023.

PROTOCOLO

Nº +2 2023 J9/04/2023 Câmara Municipal de Ananás "Fixa normas de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Ananás, revoga a Resolução nº 004/2016 e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, vem, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 48°, 58° e 60° da Lei Orgânica Municipal e arts. 23°, X, 109° e 110°, II, do Regimento Interno desta casa de Leis, propor o presente Projeto de RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Esta Resolução fixa as normas para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Ananás.
- Art. 2°. O veículo oficial destina-se exclusivamente ao serviço público de âmbito do Poder Legislativo do Município de Ananás.

Parágrafo único. O uso do automóvel oficial tem por finalidade dar suporte às atividades legislativas e administrativas, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 3°. Os Servidores e Vereadores da Câmara, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando na indisponibilidade do Motorista Oficial, poderão dirigir o veículo oficial, desde que possuidores da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, ambos na respectiva categoria do veículo oficial e devidamente autorizados pela Presidência ou pela Chefia de Gabinete da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Conduzirão o veículo oficial, apenas Servidores e/ou Vereadores da Câmara Municipal de Ananás.

Art. 4º. Ao motorista, é vedado entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO USO E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO Seção I Da utilização do veículo

Art. 5°. O uso do veículo oficial por Vereadores deve ser solicitado por meio de requerimento dirigido à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a contar do dia da viagem, indicando o nome do condutor, especificando o destino, horário de partida e chegada e justificando o interesse público do uso.

Pág. 1

e-mail: <u>camaraananas@uol.com.br</u> Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

- § 1°. Em caso de uso por servidores, o requerimento deve ser dirigido a Chefia de Gabinete, nos mesmos termos do *caput* deste Artigo.
- § 2°. Se a viagem tiver como destino o perímetro urbano, zona rural e Distritos do Município de Ananás, fica dispensado o prazo de apresentação do requerimento, condicionado o uso do veículo à sua disponibilidade.
- §3°. O requerimento por Vereadores nos termos do *caput* deste Artigo para uso do veículo oficial poderá ser feito verbalmente em sessão ordinária ou extraordinária, em obediência ao Regimento Interno deste Parlamento.
- § 4º. Caso o requerimento para uso do veículo oficial seja solicitado pelo Procurador Legislativo ou Controlador Interno desta Casa de leis, deverá ser dirigido à Presidência da Câmara, independentemente de antecedência mínima do *caput* deste Artigo, tendo preferência ao agendamento devido à natureza do cargo e, deste que justificado o interesse público do uso:
- a) Para deslocamento a audiências judiciais, dentro e fora do município, no caso do Procurador Legislativo, em que o Parlamento seja uma das partes;
- b) Para deslocamento a capital Palmas/TO para junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de tratar de interesse da Câmara Municipal;
- c) Para deslocamento a capital Palmas ou qualquer outra localidade, dentro e fora do Estado, para participação em curso de capacitação inerente ao cargo.
- § 5° A preferência do §4° deste Artigo não se aplica a viagens oficiais da Presidência, que detém a representatividade desta Casa de Leis.
- Art. 6°. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é vedado:
- I o transporte de pessoas na qualidade de carona;
- II o transporte de objetos nos veículos que não sejam de uso estrito para o trabalho dos vereadores e servidores ou no interesse do serviço público;
- III o transporte de pessoas não integrantes do quadro do Poder Legislativo Municipal;
- IV o uso de veículo oficial para o atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos;
- V fazer uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes e fumar no interior dos veículos oficiais;
- VI ao condutor afastar-se do veículo, sob qualquer pretexto, enquanto este não estiver regularmente estacionado e em condições de segurança;



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

VII - guardar o veículo oficial em garagem residencial, salvo por expressa autorização da Presidência, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O inciso I deste Artigo não se aplica a parentes e familiares de Vereadores ou Servidores em viagens oficiais e de interesse público, bem como, a autoridades e convidados a participarem de comitivas oficiais de interesse do Parlamento Municipal.

- Art. 7°. Em caso de mais de um requerimento para uso de veículo em horário e data concomitantes, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:
- I relevância e interesse público da viagem;
- II Os parágrafos 4º e 5º do Artigo 5º desta Resolução; e
- III ordem de apresentação do requerimento.
- Art. 8°. Para saída do veículo deverá ser preenchido formulário denominado "Controle de Tráfego", conforme Anexo I desta Resolução.
- Art. 9°. A Câmara Municipal deve ter em seu domínio cópia da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação de todos os Vereadores e Servidores aptos ao uso do veículo oficial.

Parágrafo único. Os Servidores e Vereadores que tiverem a suspensão ou a cassação da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação determinadas pela autoridade de trânsito na forma da legislação de trânsito ou de decisão judicial provisória ou definitiva, deverão comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ananás.

Seção II Da Seguridade e guarda do veículo

Art. 10. O veículo oficial será recolhido em local seguro até que a Câmara Municipal providencie a garagem oficial.

Parágrafo único. A guarda do veículo ficará sob a responsabilidade permanente do (a) Presidente da Câmara Municipal e provisoriamente, do Motorista, Vereador ou Servidor autorizado, que estiver na sua posse.

Art. 11. É obrigatória a contratação de seguro para o veículo oficial.

Parágrafo único. A contratação e renovação do seguro são de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 12. O veículo oficial portará, obrigatoriamente, número de patrimônio afixado em local visível no interior do mesmo e deverá contar com placa de identificação oficial.

Pág. 3



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

Seção III Das multas e acidentes de trânsito

Art. 13. Os condutores do veículo oficial são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Parágrafo único. As multas de trânsito impostas a condutores do veículo oficial serão encaminhadas à Câmara Municipal para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento de Servidores ou Vereadores, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Em caso de envolvimento do veículo oficial em acidentes de trânsito, é obrigatória a lavratura do Boletim de Ocorrência mesmo que o(s) condutor(es) do(s) outro(s) veículo(s) tenha(m) cobertura de seguro contra danos materiais, prejuízo de terceiros, ou que se declare(m) culpado(s).

Art. 15. Abrir-se-á processo administrativo interno em caso de multas e acidentes de trânsito.

Seção IV Da manutenção do veículo e reparos

- Art. 16. A manutenção do veículo oficial, bem como a gestão de combustível e lubrificantes, documentação, revisões e limpeza ficarão a cargo da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do Gabinete da Presidência.
- Art. 17. São deveres dos condutores de veículos oficiais da Câmara Municipal de Ananás:
- I Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II Levar ao conhecimento da Presidência quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III Portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia, sempre que solicitado;
- IV Respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;
- V Atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;
- VI Não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, entorpecentes e fumar no interior do veículo;
- VII Observar os limites relativos à velocidade máxima permitida;

Pág. 4



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

- VIII Ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;
- IX Observar o disposto nesta Resolução e qualquer orientação expedida pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ananás CILMA;
- **X** Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor Contábil.

Parágrafo único. Os reparos inadiáveis mencionados no inciso X deste artigo referem-se a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Seção V Do abastecimento

- Art. 18. Dentro do Município de Ananás, o veículo deve ser abastecido exclusivamente no Auto Posto oficial.
- § 1°. Auto Posto oficial é aquele vencedor de processo de licitação ou cotação de preços realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.
- § 2°. Se houver necessidade de abastecimento em outras localidades, far-se-á previsão no processo de adiantamento de despesas, com a devida anotação no processo de Controle de Tráfego.
- § 3°. O abastecido exclusivamente no Auto Posto oficial e o processo de adiantamento de despesas, serão dispensados quando da implantação de sistema de gerenciamento de frotas por meio de cartão magnético ou de crédito de abastecimento, por meio de processo de licitação ou cotação de preços nos termos da legislação vigente.
- § 4º. Na hipótese do §3º deste Artigo, o abastecimento se dará exclusivamente em Postos oficiais da rede credenciados junto a Vencedora do processo de licitação ou cotação de preços.
- Art. 19. Deverá a Câmara Municipal de Ananás realizar mensalmente o controle efetivo quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do veículo oficial, por distância rodada e quantidade de abastecimentos/manutenções.
- § 1º. O controle efetivo mensal quanto ao consumo de combustível/lubrificantes é de responsabilidade da Chefia de Gabinete da Presidência.
- § 2°. Nas hipóteses dos parágrafos 3° e 4° do Artigo 18 o controle efetivo mensal quanto ao consumo de combustível/lubrificantes se dará por meio do sistema de gerenciamento de frotas da Vencedora do processo de licitação ou cotação de preços para este fim.

Pág. 5



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará ao descumpridor as responsabilidades administrativas, civis e criminais pelo ato praticado ou consequências advindas, apuradas em processo administrativo.

Art. 21. Integram esta Resolução o Anexo I (Termo de Responsabilidade para Condução de Veículo Oficial), o Anexo II (Requerimento para Solicitação de Veículo), o Anexo III (Planilha de Controle de Combustível) e o Anexo IV (Controle de Tráfego do Veiculo Oficial).

Parágrafo único. Na hipótese de implantação de sistema de gerenciamento de frotas, fica desobrigado o uso do Anexo III desta Resolução, optando-se pelas planilhas de controle efetivo mensal quanto ao consumo de combustível/lubrificantes do sistema.

Art. 22. O veículo não pode em hipótese alguma ser emprestado.

Art. 23. Os demais casos omissos nesta Resolução poderão ser regulamentadas pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ananás - CILMA por meio de Instrução Normativa.

Art. 24. Compete ao Gabinete da Presidência:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle do (s) veículo (s) oficial (ais);

II - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 25. Fica revogada a Resolução nº 004, de 24 de novembro de 2016 deste Parlamento.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Elzi Pereira de Sá Presidente da Câmara

João Júnior Pereira Resende Primeiro Secretário

Ronaldo Monteiro de Sousa Segundo Secretário

Pág. 6

e-mail: <u>camaraananas@uol.com.br</u> Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

Anexo I TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

	_, DE DE ABRIL DE 2023
Eu	residente e domiciliado no endereço
Nacional de Habilitação nº	, portador da Carteira , Categoria, declaro er Legislativo de Ananás, marca,
que conduzirei o veículo oficial do Pode	er Legislativo de Ananás, marca
modelo, ano	, placa, blico conforme rege a presente resolução.
exclusivamente em viagens de interesse pú	blico conforme rege a presente resolução.
DECLARO ainda:	
como das determinações do Código	ção nº, de de abril de 2.023 CMAT, bem de Trânsito Brasileiro, Lei nº. 9.503/97, da ativa pelo uso e guarda do veículo. Assumindo o
1º. Portar os documentos (Motorista/Veícu	lo) sempre atualizados;
2°. Dirigir com cautela respeitando as leis imagem da Câmara Municipal de Ananás;	s do Código de Trânsito Brasileiro e preservando a
3º. Responsabilizar-me por eventuais intestiver sob minha guarda ou utilização;	frações e acidentes de trânsito quando o veículo
4°. Comunicar toda e qualquer irregularida conservação e avarias, bem como falta de f	de encontrada no veículo, no tocante a manutenção, ferramentas e equipamentos de segurança;
	nte a serviço o Poder Legislativo e interesse público, nerentes ao serviço, jamais em benefício próprio;
	o estado de saúde física ou mental que limite e/ou s do art. 30 do Código de Trânsito Brasileiro.
	dutor infrator junto aos órgãos de trânsito, para fins 257 § 7º do Código de Trânsito Brasileiro e das
subsequente ao recebimento das notificaç	de pagamento os valores das multas na <u>folha</u> ões de autuação, resguardando o direito de recorrer so no caso de cancelamento da penalidade.
Para que surta efeitos legais e sob a	s penas da Lei, firmo o presente.
Ananás - TO,	de de
	140
	Assinatura
	Pág. 7

e-mail: <u>camaraananas@uol.com.br</u> Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

Anexo II REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO RESOLUÇÃO N.º ___, DE ___ DE ABRIL DE 2023.

() Servidor () Vereador.
°/2023, para util	ização em viagem
no período de	// a
e retorno no dia/	, com partida / àsh
o seguinte	itinerário:
nhantes na viagem	n os seguintes
Documento	Contato
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
de	de
2	
DESPACHO DA Defiro []	
1	dee DESPACHO DA Defiro []

Pág. 8



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

Anexo III

PLANILHA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL DE ABRIL DE 2023 RESOLUÇÃO N.º

VALOR ABASTECIDO R\$																
MÉDIA KM/L	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
VALOR POR LITRO RS																
LITROS																
KM KM FINAL RODADOS																
KM FINAL																
KM	-															
SITUAÇÃO	Oficial	Oficial	Oficial	Oficial	Oficial	Oficial	Oficial	Oficial	Oficial							
COMBUSTÍVEL																
PLACA	QWC0G50/TO	Gol MPI 1.0 QWC0G50/TO	Gol MPI 1.0 QWC0G50/TO	QWC0G50/TO	QWC0G50/TO	QWC0G50/TO	QWC0G50/TO	QWC0G50/TO	QWC0G50/TO	QWC0G50/TO						
VEÍCULO	Gol MPI 1.0	Gol MPI 1.0	Gol MPI 1.0	Gol MPI 1.0	Gol MPI 1.0	Gol MPI 1.0	Gol MPI 1.0	Gol MPI 1.0	Gol MPI 1.0							

IMEGIA	Aédia de Preço de Gasolina Comum por Litro:
Total de Litros de Combustvel: Média	Média de Preco de Gasolina Aditivada por Litro
INICATA	ue rieço de Gasolilla Adilivada p

Média de Consumo de Gasolina Comum	vada:	
ina Co	Média Consumo de Gasolina Aditivada:	
Gasol	solina	ral:
o de (le Ga	Média Consumo de Geral
unsu	ouir	imo d
de Co	Consu	Const
lédia (lédia (lédia (
2	2	2

por Litro:

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos e-mail: camaraananas@uol.com.br



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

ANEXO IV

RESOLUÇÃO N.º ___, DE ___ DE ABRIL DE 2023. CONTROLE DE TRÁFEGO DO VEICULO OFICIAL

MÊS	:			PLAC	CA:	(WC0G50/TO				
	SAÍDA	4		R	RETORN	O					
Dia	Hora	Km	DESTINO	Dia	Hora	Km	NOME DO CONDUTOR				
			h								
	11										
					1 / Y / Y						

Assinatura

Pág. 10

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos



CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Referencia	Projeto de Resolução nº 06/2023
Autor	Mesa Diretora

Excelentíssimos senhores Vereadores,

As discussões e apontamentos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, quanto ao uso de veículos oficiais por parte de autoridades, funcionários e Servidores dos Poderes vêm sendo uma rotina em nosso Estado.

No ano de 2016, esta Casa aprovou e promulgou a Resolução nº 004, de 29 de novembro de 2016, que regulamentou uso de veículos automotores, por parte de vereadores e de servidores, pertencentes ao Poder Legislativo de Ananás.

Porém diante dos novos entendimentos e orientações faz-se necessário uma revisão e atualização.

A proposta da Mesa Diretora visa disciplinar o uso dos veículos oficiais, ampliando sua utilização em casos de real interesse público aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

Em vista disso, esperamos uma manifestação favorável dos Nobres Pares, certos de que terão o mesmo entendimento desta Mesa Diretora, antecipadamente agradecemos aos nobres companheiros.

Atenciosamente,

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

Elzi Pereira de Sá Presidente da Câmara

João Júnior Pereira Resende Primeiro Secretário Ronaldo Monteiro de Sousa Segundo Secretário

Pág. 11